

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2025 | Edição: 23 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

## PORTARIA SERES/MEC Nº 45, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

*Institui o Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - PGD-SERES.*

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Portaria MEC nº 1.087, de 31 de outubro de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD-SERES.

Parágrafo único. O PGD-SERES abrangerá todas as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades de execução e do participante em suas entregas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Unidade Instituidora: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

II - Unidade de execução:

- a) Gabinete da Secretaria;
- b) Diretoria de Política Regulatória;
- c) Diretoria de Supervisão da Educação Superior;
- d) Diretoria de Regulação da Educação Superior.

III - chefia da unidade de execução: a autoridade máxima de cada unidade em nível não inferior a CCE/FCE 1.13 ou equivalente; e

IV - chefia imediata: a autoridade das unidades administrativas da unidade de execução em nível não inferior a CCE/FCE 1.10 ou equivalente.

Parágrafo único. As competências da chefia da unidade de execução, previstas no art. 26 da Portaria MEC nº 1.087, de 31 de outubro de 2024, poderão ser delegadas à chefia imediata do participante, salvo os casos previstos no Parágrafo Único do referido artigo.

Art. 3º Admitem-se as seguintes modalidades na execução do PGD-SERES:

I - presencial; e

II - teletrabalho.

Art. 4º As vagas para participar do PGD-SERES deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

I - Presencial: até 100% (cem por cento);

II - Teletrabalho, em regime de execução parcial e integral: até 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º A participação na modalidade em teletrabalho na SERES, no âmbito de cada Unidade de Execução, deverá observar os seguintes limites, conforme a situação do agente público:

Situação do agente público	Limite de execução	
	% servidores na unidade	Horas semanais
Que não ocupe cargo ou função; ou Ocupante de cargo ou função CCE/FCE código 01 a 06	até 60%	até 40 horas
Ocupante de cargo ou função CCE/FCE código 07 a 11	até 50%	até 24 horas
Ocupante de cargo ou função CCE/FCE código 12	até 40%	até 16 horas

Parágrafo único. Fica vedada a modalidade de teletrabalho parcial ou integral para os servidores ocupantes de FCE/CCE código 13 ou acima.

Art. 6º Qualquer dos agentes públicos de que trata o art. 2º, § 1º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2002, poderá participar do PGD-SERES, observado o disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 1.087, de 31 de outubro de 2024.

§ 1º A seleção dos participantes da unidade de execução é responsabilidade da chefia da unidade de execução, que deverá seguir o percentual de vagas disponíveis e as respectivas condições de oferta, conforme quadro contido no Anexo desta Portaria.

§ 2º Para a seleção de cada participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados, ficando vedada a participação de agentes públicos que não tenham cumprido um ano de estágio probatório ou que executem atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo.

§ 3º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá observar os critérios de desempate dispostos no art. 12, § 4º, da Portaria MEC nº 1.087, de 31 de outubro de 2024.

§ 4º O participante selecionado deverá assinar o TCR, nos moldes do Anexo I da Portaria MEC nº 1.087, de 31 de outubro de 2024.

§ 5º Em qualquer momento da vigência do PGD-SERES, havendo disponibilidade de vagas, a unidade de execução poderá realizar seleção de participantes.

§ 6º Para os fins desta Portaria, será considerado o local de exercício efetivo de cada servidor para a vinculação à respectiva unidade de execução do PGD-SERES.

Art. 7º. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho seguem o disposto no art. 14 da Portaria MEC nº 1.087, de 31 de outubro de 2024.

Art. 8º. O PGD-SERES poderá ser suspenso ou revogado, a qualquer tempo, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade.

Art. 9º. A execução e monitoramento do PGD-SERES, observadas as diretrizes da Portaria MEC nº 1.087, de 31 de outubro de 2024, para todas as modalidades de execução do PGD, se dará pelos seguintes instrumentos:

I - plano de entregas da unidade de execução, observada a duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

II - plano de trabalho do participante, que deverá respeitar a duração mínima de 7 (sete) e máxima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nos casos de teletrabalho em regime parcial, o plano de trabalho deverá contemplar a integralidade da jornada de trabalho do servidor em PGD.

Art. 10. Em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, cada unidade de execução interessadas em participar do PGD-SERES deve elaborar e aprovar seu plano de entregas.

Art. 11. Para garantir a transparência e facilitar a gestão e o controle, a realização de todas as fases do Ciclo PGD-SERES contará com o suporte de plataforma eletrônica disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### MARTA ABRAMO

#### ANEXO

Quadro com quantitativo de vagas por unidade e por situação do agente público

UNIDADE DE EXECUÇÃO	SITUAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO	QUANTIDADE DE VAGAS
SERES - Gabinete	Que não ocupe cargo ou função Ocupante de cargo ou função CCE/FCE código 01 a 06	5
	Ocupante de cargo ou função CCE/ FCE código 07 a 11	3
Diretoria de Política Regulatória - DPR	Que não ocupe cargo ou função Ocupante de cargo ou função CCE/FCE código 01 a 06	5
	Ocupante de cargo ou função CCE/ FCE código 07 a 11	3
Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP	Que não ocupe cargo ou função Ocupante de cargo ou função CCE/FCE código 01 a 06	10
	Ocupante de cargo ou função CCE/ FCE código 07 a 11	6
Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG	Que não ocupe cargo ou função Ocupante de cargo ou função CCE/FCE código 01 a 06	13
	Ocupante de cargo ou função CCE/ FCE código 07 a 11	8